



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Quarta-feira, 22 de Abril de 2020 - Ano XCIII - Nº 47

www.itabaiana.pb.gov.br

DECRETO Nº 011, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 009, DE 01 DE JUNHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 84, IV, da CRFB/88, combinado com os Artigos 55 e 56, em seu inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os termos do requerimento apresentado em 09 de abril de 2020, pelo Banco Bradesco, sob o pedido de reconsideração do Decreto 009, de 01 de junho de 2019;

Considerando a necessidade de suspensão destes efeitos, a fim de permitir o reestabelecimento do benefício das operações de crédito para os servidores desta edilidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal de nº 009, de 01 de junho de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade do repasse de 1% das operações de crédito consignado contratadas por servidores públicos municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Itabaiana/PB, 20 de abril de 2020.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 003 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS EMERGENCIAIS DESTINADAS A POPULAÇÃO SOCIAL E ECONOMICAMENTE VULNERÁVEL, PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 257 DE 08 DE ABRIL DE 2020, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, E DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 84, IV, da CRFB/88, combinado com o Artigos 55 e 56, em seu inciso V, da Lei

Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas a população social e economicamente vulnerável, para enfrentamento da crise, face o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba nº 257, de oito de abril de 2020, de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Covid-19 (coronavírus).

Art. 2º A Lei nº 744/2017, de 20 de outubro de 2017, passa a vigorar em caráter temporário, no período de 1º de abril até 30 de junho de 2020, com as seguintes alterações, especificamente no quadro que estabelece os percentuais de cálculo sobre a tarifa/contribuição:

“ARTIGO 4º - O valor da Contribuição de Iluminação Pública - CIP será cobrada baseada em percentuais do módulo de tarifa de iluminação pública vigente estabelecidas por esta lei e pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, para o grupo B, e sobre o consumo em kWh para o grupo A, conforme quadro, nos limites abaixo estabelecidos.”

CÁLCULO SOBRE A TARIFA			
CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	PERCENTUAL DA TARIFA DE ILUM. PÚBLICA	PERCENTUAL DO CONSUMO
	(KWh)	%	%
RESIDENCIAL	0 - 220	0	-
RESIDENCIAL	221 - 300	3,5	-
RESIDENCIAL	301 - 500	5,5	-
RESIDENCIAL	501 - 1000	11	-
RESIDENCIAL	1001 - 4000	16	-
RESIDENCIAL	acima de 4000	20	-
INDUSTRIAL	0 - 50	5	-
INDUSTRIAL	51 - 100	7	-
INDUSTRIAL	101 - 200	10	-
INDUSTRIAL	201 - 300	15	-
INDUSTRIAL	301 - 500	17	-



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa

Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes

Secretário de Gestão e Planejamento

Edna Louro

Diretora de Atos e Publicações





INDUSTRIAL	501 – 1000	20	-
INDUSTRIAL	1001 – 4000	25	-
INDUSTRIAL	acima de 4000	30	-
COMERCIAL	0 - 220	0	-
COMERCIAL	221 – 300	10	-
COMERCIAL	301 – 500	12	-
COMERCIAL	501 – 1000	15	-
COMERCIAL	1001 - 4000	20	-
COMERCIAL	acima de 4000	25	-
RURAL	0 - 220	0	-
RURAL	221 - 300	3,5	-
RURAL	301 - 500	5	-
RURAL	501 - 1000	11	-
RURAL	1001 - 4000	16	-
RURAL	acima de 4000	20	-
PODER PÚBLICO FEDERAL	TODOS	125	-
PODER PÚBLICO ESTADUAL	TODOS	125	-
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	TODOS	0	-
GRUPO A-H	0-50.000	-	15
GRUPO A-H	ACIMA DE 50.000	-	11

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos à 1º de abril de 2020.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

MENSAGEM

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, que impede as contratações necessárias, caso seja necessária, ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

Considerando a necessidade de afastar a exigência de demonstração de adequação e compreensão orçamentárias, em relação à criação/expansão de programas públicos, previstas nos artigos 14, 16 e 17 da LRF, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, para atender às medidas de enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19;

Considerando o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública

reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

Considerando o Decreto Estadual 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Estado, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;

Considerando a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

Considerando todas as medidas até aqui adotadas e os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos por este município para ajustar suas contas, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos, sobretudo para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

Considerando a Declaração de Emergência no Município de Itabaiana e o estabelecimento de medidas para enfrentamento a pandemia do novo corona vírus, através de publicação dos Decretos 003/2020 e posteriores;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Itabaiana;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO E PLANEJAMENTO****PORTARIA Nº. 001/2020**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ITABAIANA, usando da atribuição que lhe é conferida no artigo 62, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica do Município, e ainda com arrimo no artigo 131 da Lei Complementar Estadual nº 58/2003;

CONSIDERANDO – O teor do Memorando nº 158/2020 da Secretaria de Saúde, apontando suposta irregularidade, no campo ético-profissional, praticada por servidor efetivo da referida pasta;

CONSIDERANDO – Que a finalidade desta comunicação da Secretaria de Saúde do Município é zelar pela conduta ético-profissional no exercício da função pública, a ser praticada não só pelos os servidores lotados no referido órgão, como na Administração em geral;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei, obedecendo-se aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da Lex Mater.

RESOLVE

1º Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de suposta conduta irregular por parte de servidor efetivo ANTONIO GONÇALVES CUNHA JÚNIOR, em ofensa ao Estatuto dos



Servidores, notificando-o para apresentação de **JUSTIFICATIVA**, podendo juntar documentos, de tudo registrando em autos próprios e elaborando relatório final na forma preconizada por lei.

2º Constituir COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR integrada por **MARIA DE FATIMA CAVALVANTE FONSECA**, Matrícula nº. 9326, **MARIA APARECIDA DE SOUSA**, Matrícula nº. 0272 e **JOSEFA RODRIGUES FERREIRA**, Matrícula nº. 1881, servidoras do quadro efetivo da municipalidade, para, sob a Presidência do primeiro, dar cumprimento ao contido no item precedente.

O processo deverá seguir as regras estabelecidas pela Lei Complementar Estadual nº. 58/2003, especialmente com as fases previstas em seu artigo 136 e seguintes, observando o prazo de conclusão, garantindo-se aos processados o contraditório e a ampla defesa com os meios a ela inerentes.

Publique-se e cumpra-se.

Itabaiana - PB, 13 de abril de 2020.



Geraldo Mineiro de Moraes
SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
MAT 0110876